



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Contrato nº 103/2026 - Referente a Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2026, de um lado o Município de Alecrim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.784/0001-97, com sede na Rua Nicolau José Schaedler, nº 42, Centro, cidade de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Neusa Ledur Kuhn**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Açoforte Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.310.110/0001-64, com sede na Rua Mauro Antônio, nº 62, Bairro Industrial, na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. **Jorge André Kittel**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto para a Contratação de Empresa Especializada para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta – CONVÊNIO FPE Nº 5450, localizado na Rua Augusto Bordin, na Esquina com a Travessa Fermino Weschenfelder, centro, Alecrim (RS) – para Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desporto, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

3.2. A vigência do contrato inicia a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da lei.

3.3. A obra deverá iniciar a partir da emissão da ordem de início a ser emitida pelo executivo municipal.

3.4. A licitante vencedora deverá entregar os materiais e os serviços deverão ser conforme descrito no edital e que seja da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.

3.5. O Município não receberá os materiais e serviços que não apresentarem condições de uso, que for de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada no certame licitatório ou que for entregue em desacordo com as especificações solicitadas.

3.6. Não será recebido os materiais e serviços que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pelo Município ou em quantidade superior à solicitada.

3.7. A execução deverá ser conforme consta no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.

3.8. A licitante vencedora deverá prestar assistência e manutenção durante a vigência da garantia, sem qualquer custo adicional.

3.9. A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme descrito no Edital e no Memorial Descritivo. Em caso de descumprimento do prazo de entrega da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, antecipadamente, encaminhar as justificativas, por escrito à contratante, para que sejam adotadas as devida

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

providências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10. Os serviços deverão ser executados na Rua Augusto Bordin, na Esquina com a Travessa Fermino Weschenfelder, centro, da cidade de Alecrim-RS.

3.11. O(s) item(ns) a ser entregue(s)/executado(s), deverá(ão) ser seguidas as demais condições de fornecimento e recebimento, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I deste edital).

3.12. Verificada a desconformidade em alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do manifesto das inconformidades pela contratante, sujeitado as penalidades do edital.

3.13. A nota fiscal /fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com item solicitado.

SE FOR CONTÍNUO Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela contratação do presente contrato é de R\$ 384.387,00 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais) conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

LOTE	UND.	QTDE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	UN	1,00	Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta – CONVÊNIO FPE Nº 5450 com área de 600 m², no Centro Poliesportivo e Recreativo Municipal.	R\$ 384.387,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado diretamente em Conta Corrente em nome da contratada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.5. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 745/1989 (ISS) e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da CONTRATANTE, das dotações orçamentárias 2026.

Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, DESPORTO
Unidade: 3 - SETOR DE DESPORTO

Ação: 1121 - Construção da Quadra Coberta - FPE 5450/2025

Modalidade de Aplicação:

34430930000000000000 - Indenizações e restituições

34490510000000000000 - Obras e instalações

34490510000000000000 - Obras e instalações

Ref: 961, 961 e 963.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM positivo acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo se previamente aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Elton Cagliari fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente pelo servidor Marcelo Simon designado pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA prestará GARANTIA ao contrato em valor correspondente a 5%(cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

13.1.1 A GARANTIA deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1., nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alecrim/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista na letra “d” do item 14.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

14.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2. (multa).

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97

Fone: (55) 3187-0115

E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br Site: alecrim.atende.net



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Alecrim, RS, 24 de agosto de 2026.

Neusa Ledur Kuhn
Prefeita Municipal

Jorge André Kittel
Contratado

FISCAIS:
